



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 2537, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Normatiza reajuste de base de cálculo de tributos, define correção de valores para o exercício de 2010 e dá outras providências.**

**ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** - A Planta de Valores utilizada para a determinação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como, a tabela de todos os demais tributos do Município da Caçapava do Sul, fica corrigida pelo percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – IBGE**, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2009, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

**Art. 3º** - O Calendário Fiscal para o exercício de 2010, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário e Taxa de Licenciamento Ambiental fica assim constituído:

A – Pagamento em cota única até a data de 31 de março de 2010;

B – Parcelamento em até 10 (dez) vezes mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo a primeira com vencimento em 31 de março de 2010 e a ultima em 31/12/2010, como segue:

Solicitado até 31/03/2010, em até 10 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/03/2010;  
Solicitado em abril/2010, em até 09 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 30/04/2010;  
Solicitado em maio/2010, em até 08 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/05/2010;  
Solicitado em junho/2010, em até 07 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 30/06/2010;  
Solicitado em julho/2010, em até 06 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/07/2010;  
Solicitado em agosto/2010, em até 05 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/08/2010;  
Solicitado em setembro/2010, em até 04 vezes, vencimento da 1ª parcela em 30/09/2010;  
Solicitado em outubro/2010, em até 03 vezes, vencimento da 1ª parcela em 31/10/2010;  
Solicitado em novembro/2010, em até 02 vezes, vencimento da 1ª parcela em 30/11/2010;

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



C – Parcelamento em até 06 (seis) vezes mensais, iguais e sucessivas, dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental e ISS (cota fixa), sendo que a ultima parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2010.

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, do imóvel, até a data de 05 de março de 2010, em cota única, e que não possuir débitos pendentes e nem débitos parcelados, até a data de 31/12/2009, será beneficiado com desconto de 14% (quatorze por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, do imóvel, até a data de 31 de março de 2010, em cota única, será beneficiado com desconto de 10% (dez por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§3º - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor em atraso.

§4º - O quitação de qualquer tributo e/ou parcela, poderá se dar até o quinto (5º) dia útil após o seu vencimento sem juros e multa, com exceção única ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Variável, que já tem como vencimento o dia 10 do mês subsequente.

§5º - O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Variável das empresas que enquadraram-se na LC 123/2006, Lei Municipal nº 2.145/2007 Super Simples Nacional, será em guia de arrecadação unificada DAS, conforme prevê a referida legislação, e o vencimento será no dia 20 do mês subsequente ao faturamento.

**Art. 4º** - Os tributos vencidos de competência 2009 e não pagos até 31 de dezembro de 2009, serão corrigidos com o percentual citado no art.1º da presente lei, aplicado-se multa e juros determinados no §3º do artigo anterior e lançados em dívida ativa.

**Art. 5º** - Fica alterado art. 7º da lei nº1297, de 31 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela II, item I – Alvará de Licença para Localização e Taxa de Vistoria e Fiscalização de Estabelecimentos Industriais:

A – Até 80 m <sup>2</sup> .....	R\$	38,70
B – de 81 até 160 m <sup>2</sup> .....	R\$	77,50
<b>C – de 161 até 320 m<sup>2</sup> .....</b>	<b>R\$</b>	<b>154,80</b>
D – de 321 até 640 m <sup>2</sup> .....	R\$	309,80
<b>E – de 641 até 1.000 m<sup>2</sup> .....</b>	<b>R\$</b>	<b>619,20</b>
<b>F – de 1001 até 2.000 m<sup>2</sup> .....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.238,40</b>
<b>G – acima de 2.000 m<sup>2</sup> .....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.476,80</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**Art. 6º** - Fica alterado art. 7º, alínea A, inciso II e alínea B, incisos I da Lei nº1600, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**A)** Pela Receita Variável (Bruta):

**II** – Construção Civil – Subitem 7.02, 7.05 da Lista anexa – 3,5% (três e meio por cento);

**B)** Profissionais Autônomos, Por Cota Fixa (ano ou fração)

**I** – Profissionais Liberais com curso superior, ou legalmente equiparados, e agenciadores de gado R\$ 250,00;

**Parágrafo Único** – Os valores a que se refere o *caput* deste artigo terão variação na forma que expressar a legislação anual de aumento dos tributos municipais a partir do ano de 2010.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2009.**

**Zauri Tiaraju Ferreira de Castro**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

15 / 12 / 09  
ef

**Registre-se e publique-se:**

Prefeitura Municipal

Cristiana de Bem e Canto  
Chefe de Gabinete do Prefeito